



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 A proposição deste Termo de Referência visa a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, produção de conteúdo e gestão de mídias digitais, com o objetivo de ampliar a transparência, a divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Chavantes.

A prestação do serviço deve contemplar:

- Gestão, atualização e otimização das redes sociais institucionais (Facebook e Instagram) da Câmara Municipal de Chavantes e da Procuradoria da Mulher de Chavantes.
- Gestão, atualização e otimização do site institucional, garantindo a divulgação de informações, eventos, notícias e conteúdos de interesse público;
- Edição, diagramação e produção de informativos institucionais, como: artes das indicações, requerimentos e projetos de lei de cada Vereador; convites para eventos solenes e visitas institucionais; etc.
- Produção, gravação e edição de vídeos institucionais relacionados exclusivamente às atividades, eventos e ações oficiais promovidos ou realizados pela Câmara Municipal de Chavantes e pela Procuradoria da Mulher de Chavantes, incluindo sessões solenes, eventos e cerimônias institucionais, palestras e demais atividades de interesse público, para divulgação nos canais oficiais da instituição, vedada a produção de conteúdo destinado à promoção pessoal, individual ou político-partidária de Vereadores, agentes públicos ou terceiros.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Dispensa de valor com base no art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2201.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada divulgação das atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Chavantes, promovendo maior transparência, publicidade dos atos públicos e aproximação entre o Poder Legislativo e a população. A comunicação institucional constitui importante instrumento para garantir que as informações de interesse público sejam disponibilizadas de forma clara, acessível, atualizada e organizada, possibilitando aos cidadãos o acompanhamento das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal, dos trabalhos dos Vereadores, das proposições legislativas, das sessões, eventos, projetos, requerimentos, indicações e demais atividades de interesse da comunidade. Nesse contexto, mostra-se necessária a prestação de serviços especializados de comunicação institucional, produção de conteúdo e gestão de mídias digitais, considerando a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

manutenção e atualização contínua dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Chavantes, especialmente as redes sociais institucionais e o site oficial.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Gestão, atualização e otimização das redes sociais institucionais (Facebook e Instagram) da Câmara Municipal de Chavantes e da Procuradoria da Mulher de Chavantes:

4.2. Gestão, atualização e otimização do site institucional, garantindo a divulgação de informações, eventos, notícias e conteúdos de interesse público:

4.3. Edição, diagramação e produção de informativos institucionais, como: artes das indicações, requerimentos e projetos de lei de cada Vereador; convites para eventos solenes e visitas institucionais; etc:

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O orçamento estimado da contratação é R\$ 2.236,67 mensais, valor global de R\$ 26.840,04.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;

6.1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Comprovação de aptidão (da pessoa jurídica) para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Nota 01 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

6.4.2. Deverá ser apresentado portfólio ou comprovação de experiência prévia em serviços de comunicação institucional ou marketing digital.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A contratação será temporária e seguirá os trâmites legais e jurídicos da Câmara Municipal de Chavantes. O contrato administrativo terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme demandas da Administração, observando os seguintes prazos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

I – publicações simples: até 02 (dois) dias úteis;

II – produção de conteúdos estruturados: até 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Na ocorrência de atrasos nas publicações, a Câmara Municipal de Chavantes poderá aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação de relatório de atividades contendo a descrição dos serviços executados, publicações realizadas, materiais produzidos, indicadores de desempenho e demais evidências da execução contratual, a ser aprovado pelo fiscal do contrato.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será feito de forma mensal, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante as seguintes condições cumulativas: 01- a comprovação regular da prestação dos serviços (aprovada pelo fiscal do contrato) e 02- apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.4. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta dispensa, sem quaisquer ônus para Administração. Os pagamentos decorrentes da concretização da concretização do objeto desta dispensa, serão realizados nas condições exigidas, por procedimento legal, mediante a entrega da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, que deverá estar devidamente liquidada, pelo Setor responsável.

9.5. O pagamento ficará condicionado à aprovação do relatório mensal de execução dos serviços pelo fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

10. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. O contrato firmado com a contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

10.2. Das obrigações da contratada:

10.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta dispensa de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e conforme Termo de Referência;

10.2.2. Prestar os serviços, conforme especificações do objeto e no prazo descrito no item 8 acima.

10.2.3. Responder perante a Câmara Municipal de Chavantes, mesmo no caso de ausência ou omissão da contratada, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.2.4. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho.

10.2.5. Levando em consideração que o contrato será executado de acordo com as demandas solicitadas pela Câmara Municipal de Chavantes, deverá ser disponibilizado telefone, whatsapp e e-mail para contatos a serem realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, para fazer entregas das demandas.

10.2.6. Todo o conteúdo produzido no âmbito da execução contratual será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Chavantes, sendo vedada sua utilização pela contratada sem autorização expressa.

10.2.7. Os conteúdos produzidos deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a promoção pessoal de agentes públicos.

10.3. Das obrigações da contratante:

10.3.1. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação do serviço.

10.3.2. Efetuar os pagamentos relativos ao objeto contratado, conforme determina o Contrato Administrativo e o Termo de Referência.

10.3.3. Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da despesa sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas;
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado no(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;
- 11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativa que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos os subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- 11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 11.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, eximem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.2.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1 As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2026.

13.CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1. Menor preço por item .

14.DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. O resultado da presente contratação será divulgado ,principalmente, no site oficial da Câmara Municipal de Chavantes e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).
- 13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.